



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga
Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

ANÚNCIO

Processo: 1385/16.2BEBRG	Ação administrativa [Del. 2186/2015]	Ref.ª: 005676045 Data: 18-01-2018
Autor: JUNTA DE FREGUESIA DE RIBA D'AVE Réu: Ministério da Educação		

FAZ-SE SABER, que nos autos de ação popular supra identificada, que se encontra pendente neste tribunal, e interposta pelo autor acima indicado, são CITADOS, os interessados incertos, para passarem a intervir, querendo, no PRAZO de **30 dias**, que começa a correr depois de finda a DILAÇÃO de **30 dias**, a título principal, aceitando-o na fase em que se encontrar, e para declararem nos autos se aceitam ou não ser representados pelo autor ou se, pelo contrário, se excluem dessa representação, nomeadamente para o efeito de lhes não serem aplicáveis as decisões proferidas, sob pena de a sua passividade valer como aceitação, sem prejuízo da representação ser suscetível de recusa pelo representado até ao termo da produção de prova ou fase equivalente, por declaração expressa nos autos (n.ºs 1 e 4 do art.º 15.º da Lei 83/95, de 31 de Agosto) relativamente aos factos articulados pela(o) Autor(a) que consiste: “Julgarem-se por ilegais e nulas as normas constantes nos despachos normativos emitidos pela Senhora Secretária do Estado Adjunta e da Educação e publicado, o primeiro, a 14 de abril, que acrescentou um n.º. 9 ao artigo 3º do Despacho Normativo n.º. 7-B/2015, determinando que a “frequência de estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, na parte do apoio financeiro outorgado pelo Estado, é a correspondente à área geográfica de implantação da oferta abrangida pelo contrato” e o segundo, com data de 20 de maio de 2016, pelo qual foi “autorizada a abertura de procedimento administrativo para a extensão de contratos de associação existentes a um novo ciclo de ensino compreendido nos anos lectivos de 2016/2017, 2017/2018 e 2018/2019, nas áreas geográficas carenciadas e para os ciclos de ensino aí identificados”.

- Devem assim dar-se como provados os seguintes vícios: Violação dos contratos de associação celebrados entre o Réu e os estabelecimentos de ensino; Ilegalidade do Despacho Normativo n.º. 1-H/2016 decorrente da violação do Estatuto dos Estabelecimentos Particulares e Cooperativos; da violação do dever de publicação; da violação do dever de fundamentação; da violação do dever de audiência dos interessados; da omissão da habilitação legal e da violação da prevalência da Lei.

-Por último, e face ao comportamento ilícito do Réu, deve o mesmo ser condenado a pagar à Autora, a título de danos particulares, a quantia de 1.000.000.00€ (um milhão de euros) face aos prejuízos que esta terá se suportar pela diminuição e eliminação do ensino público da área da sua circunscrição”, conforme consta da petição inicial, cujo duplicado se encontra neste tribunal à ordem do(s) citando(s).

De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

- Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
- Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;



Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Unidade Orgânica 1

Rua de Damão, 220 - 4710-232, Braga, Telefone: 253208800 Fax: 213506000 Email: braga.taf@tribunais.org.pt

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

A Juiz/a de Direito,

Telma Martins da Silva

A Oficial de Justiça,

Maria Adelaide Fernandes Gomes Medeiros